



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DESPACHO GAB. N° 061/2021

Referência: Processo Licitatório n° 126/2021

Modalidade: Tomada de Preços n° 9/2021

RELATÓRIO

Foi instaurado pelo Município de Formiga o Processo Licitatório n° 126/2021, realizado sob a Modalidade Tomada de Preços n° 9/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de drenagem de chorume e instalação de geomembrana PEAD 2 mm de espessura, com aquisição de 9.250 m² de material para proceder à impermeabilização da 4ª célula de disposição de resíduos sólidos do Aterro Sanitário Municipal.

O processo foi instruído com a devida documentação, tendo sido submetido à Diretoria Jurídica de Compras Públicas para expedição de parecer jurídico atestando pela regularidade da contratação.

Em seu parecer jurídico, o Diretor Jurídico de Compras Públicas entendeu por não haver óbices legais para a continuidade do feito, por estar regular e condizente com o ordenamento jurídico, notadamente aos preceitos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (fls. 56 a 58).

Nos termos do art. 21 da Lei Nacional n° 8.666, de 1993, o aviso da tomada de preços foi devidamente publicado (fls. 59 a 65), momento em que representante da empresa Luana Pedra Hume EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.980.875/0001-50, procedeu à impugnação do edital, questionando sobre elementos concernentes ao profissional operador de escavadeira (fls. 68 a 70), impugnação que foi recebida e refutada pela Pasta de Gestão Ambiental (fls. 71 e 72), atestando pela necessidade do respectivo profissional para fins de execução da obra de drenagem do chorume, tal como trazido no termo de referência.

As ponderações do Secretário Municipal de Gestão Ambiental foram encaminhadas à empresa autora da impugnação, que, por sua vez, reiterou seus termos, momento em que a Comissão Permanente de Licitação designada por meio da Portaria n° 4.471, de 7 de julho de 2021, decidiu pela suspensão do respectivo processo licitatório, de maneira que fossem realizadas as adequações pertinentes, como se infere pela leitura da Ata de Suspensão de fls. 89 e 90.

Nisto, por meio da Comunicação Interna n° 561/2021, o Secretário Municipal de Gestão Ambiental requisitou o cancelamento do Processo Licitatório n° 126/2021, realizado sob a Modalidade Tomada de Preços n° 9/2021, apresentando como justificativa a necessidade de correções quanto à modalidade de sua realização (fls. 95 e 96).

Os autos do processo foram então encaminhados à Diretoria Jurídica de Compras Públicas para avaliação sobre a legalidade de seu desfazimento (fl. 97).



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Concluiu o parecerista que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial, por terem sido, no presente caso, constatadas irregularidades que o maculam, devendo se atentar ao regramento contido no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, fundamentando-se na possibilidade advinda do entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal no Enunciado de nº 473 (fls. 98 e 99).

Por meio de Comunicação Interna datada de 12/11/2021, o Coordenador de Licitação encaminhou os autos do respectivo processo licitatório ao Gabinete Municipal para adoção de providências cabíveis.

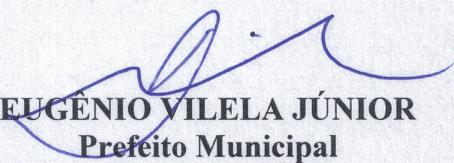
É o breve relatório. Passo a decidir.

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Diretor Jurídico de Compras Públicas no qual conclui pela possibilidade legal de sua anulação, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, com a observância das disposições do art. 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de a administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, bem como o disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 49, *caput*;

DECIDO pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 126/2021, realizado sob a Modalidade Tomada de Preços nº 9/2021.

Formiga, 17 de novembro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal